

LAUDO PERICIAL

MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

PROCESSO Nº. : 0053441-63.2015.2015.8.19.0001

REQUERENTES: J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.;
DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.;
DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.;
BARRAFOR VEÍCULOS LTDA.;
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;
KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;
GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de ação proposta por J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.; DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.; DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.; BARRAFOR VEÍCULOS LTDA.; SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.; KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.; e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. requerendo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, lhes seja deferido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As Requerentes identificam, às fls. 14, que o valor total de seu endividamento atinge o montante da ordem de aproximadamente R\$ 315.000.000,00, assim distribuído:

| | |
|--|--------------------|
| DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - > | R\$ 127.618.579,00 |
| DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. -> | R\$ 48.188.608,00 |
| BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. -> | R\$ 71.032.311,00 |
| SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. -> | R\$ 40.291.053,00 |
| KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. -> | R\$ 25.938.984,00 |
| Total -> | R\$ 313.069.535,00 |

As Requerentes informam ainda que as empresas J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. e a GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. não possuem endividamento sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em valores relevantes, porém, são garantidoras de diversas obrigações das demais empresas Requerentes, sendo que a GRAN BARRA responde pela responsabilidade por garantias prestadas de aproximadamente R\$ 150.000.000,00, o que a torna a maior devedora do Grupo e a JJ MARTINS responde pela responsabilidade por garantias prestadas no valor de aproximadamente R\$ 34.000.000,00.

Através da r. Decisão, às fls. 548, V.Exa. assinalou que o deferimento do processamento da recuperação demanda uma análise prévia da viabilidade do pedido da recuperação e que é imprescindível o exame substancial do que dispõe II do art. 51 da Lei 11.101/05, bem como o levantamento das causas e razões, noticiada pelo inciso I, do mesmo artigo, não obstante o exame formal dos demais requisitos dispostos na Lei, nomeando este Perito para proceder a essa análise, objetivando, dessa forma, verificar a situação que autoriza a proteção legal.



ANÁLISE PERICIAL

A Lei nº 11.101, de 09/02/2005, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária e estabelece, no seu artigo 51, os requisitos que devem ser atendidos para que se proceda à verificação quanto à pertinência do pedido que resultará na proteção legal consubstanciada na concessão do regime de "Recuperação Judicial".

De modo a atender à r. Decisão de fls. 548, a análise pericial da documentação acostada aos autos observará não só os aspectos de natureza econômico-financeira, como também analisará, *pari passu*, se foram atendidos os tópicos elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005.

Tal análise pericial será procedida individualmente, através de Laudos elaborados, em separado, para cada empresa Requerente, conforme identificação, a seguir:

- 1) J.J MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. (ANEXO I);
- 2) DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (ANEXO II);
- 3) DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. (ANEXO III);
- 4) BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. (ANEXO IV);
- 5) SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. (ANEXO V);
- 6) KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. (ANEXO VI);
- 7) GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (ANEXO VII).

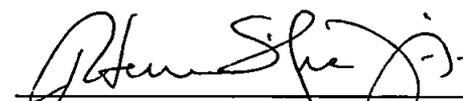
A perícia realizada nos documentos disponibilizados pelas empresas do GRUPO JJ MARTINS e objeto dos Laudos Periciais, em anexo, demonstra que, sob o prisma da análise econômico financeira, as causas e razões alegadas pelas empresas DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.; DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.; BARRAFOR VEÍCULOS LTDA.; SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.; e KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., realmente as levarão, em curto espaço de tempo, a uma situação de estrangulamento financeiro, o que sugere lhes sejam deferidos os respectivos pedidos de Recuperação Judicial.



Por outro lado, com relação às empresas J.J MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. e GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., se verifica que as causas e razões alegadas não as levam, em curto espaço de tempo, a uma situação de estrangulamento financeiro que pudesse ensejar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ressalvando-se, no que diz respeito à "GRAN BARRA", a sugestão constante ao final do seu respectivo Laudo Pericial (Anexo VII) para que V.Exa. aprecie, caso assim entenda pertinente, a questão de mérito relativa às garantias prestadas em operações financeiras contraídas pelas demais empresas do Grupo.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 04 (quatro) páginas, 07 (sete) Laudos Periciais, em anexo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.


Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

LAUDO PERICIAL
(Anexo I)

MM JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL- RJ.

PROCESSO Nº. : 0053441-63.2015.2015.8.19.0001

REQUERENTE: J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.

De modo a atender à r. Decisão de fls. 548, a análise pericial da documentação acostada aos autos observará não só os aspectos de natureza econômico-financeira, como também analisará, *pari passu*, se foram atendidos os tópicos elencados no artigo 51 da Lei nº 11.101, de 09/02/2002, na forma a seguir:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

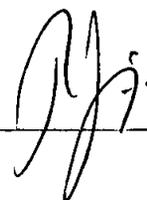
Análise Pericial: A Requerente apresentou, por tópicos, na sua petição inicial, às fls. 02/20, uma exposição da história do grupo J.J. Martins (fls. 06/07) e das razões da crise econômico-financeira (fls. 07/14), complementando-as com informações adicionais, às fls. 15/17, que sugerem plena capacidade de recuperação.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Análise Pericial: A Requerente acostou, junto com a Inicial, as suas demonstrações financeiras, constituídas pelos balanços patrimoniais e demonstrações de resultados dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 e balanço patrimonial levantado em outubro de 2014, às fls. 191, e respectiva demonstração de resultado, às fls. 192, cujos principais valores se encontram transcritos, resumidamente, no QUADRO nº 1, em anexo.

A Requerente apresentou para perícia, um Fluxo de Caixa Projetado (Anexo nº 1) para o período de março de 2015 a fevereiro de 2016, onde apresenta um cenário de total estagnação, sem receitas e mantendo praticamente estável um nível reduzido de despesas operacionais correntes que, ao final de 12 meses, terá consumido a incipiente reserva de caixa disponível (R\$ 40.000,00).



III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Análise Pericial: A Requerente forneceu para a perícia a relação contendo as informações requeridas no tópico em tela (Anexo 2), onde informa que o valor total do endividamento devido com o único credor, classe 3 (quirografário) atinge, na data base do pedido da recuperação judicial, em 23/02/2015, o montante inexpressivo de R\$ 314,70.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Análise Pericial: A Requerente forneceu para a perícia, as Relações das Folhas de Pagamento de todas as empresas do Grupo, contendo detalhadamente as informações individualizadas de todos os empregados, conforme requerido no item em foco.

Entretanto, não consta dessas Relações, a que diga respeito à Requerente, o que permite concluir que essa empresa, por ser a holding do "Grupo", não possui empregados.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Análise Pericial: A Requerente acostou, às fls. 88/98, o Estatuto Social consolidado de J.J. Martins Participações S.A., datado de 13/05/2014, devidamente arquivada em 15/05/2014 na JUCERJA.

O art. 5º do Estatuto Social estipula que o capital social é de R\$ 9.610.271,00, representado por 9.610.271 ações, sendo 9.609.771 ações ordinárias, 499 ações preferenciais classe "A" e 1 ação preferencial classe "B, todas nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma.

O art. 12º do Estatuto Social estabelece que a companhia é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor

Administrativo/Financeiro, e até dois Diretores sem designação específica, acionista ou não, residente no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos observado o disposto neste Estatuto.

Às fls. 249/250, foi acostada a Certidão Simplificada emitida em 15/01/2015 pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde consta que, após o Arquivamento do Ato Constitutivo em 29/07/2009, acima referida, foram arquivados na JUCERJA outros 08 (oito) atos da Requerente nas datas de 31/03/2010, 08/06/2010, 01/03/2012, 02/05/2012, 17/07/2012, 02/09/2013, 13/11/2013, e 16/05/2014, que não se encontram nos autos.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Análise Pericial: Segundo informação obtida junto a esse MM. Juízo se encontra acauteladas em cartório as relações dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Análise Pericial: A Requerente acostou, às fls. 325, o extrato da sua conta bancária, emitido pelo Banco Santander, referente ao período de 01 de fevereiro de 2015 a 06 de fevereiro de 2015.

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Análise Pericial: A Requerente acostou, às fls. 353, certidão 7º Ofício de Distribuição de Títulos Protesto do Rio de Janeiro.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Análise Pericial: A Requerente forneceu as relações das ações judiciais, cíveis e trabalhistas, em que a Requerente figura como parte, onde se verifica a existência de apenas 01 (uma) ação trabalhista no valor de R\$ 90.000,00 (Anexo 3) e 01 (uma) ação tributária no valor de R\$ 21.800,00 (Anexo 4). Tais relações não se encontram subscritas pelo Requerente.

COMENTÁRIOS TÉCNICOS FINAIS

Após analisar todos os documentos trazidos aos autos e apresentar as considerações expostas no tópico “ANÁLISE PERICIAL”, acima, este Perito informa a V.Exa. que, em síntese, tem os seguintes pontos a ressaltar:

1- EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA

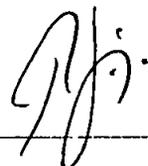
A Requerente apresentou, por tópicos, na sua petição inicial, às fls. 02/20, uma exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, complementando-as com informações que sugerem que o “grupo” J.J. Martins possui um patrimônio de valor superior ao das dívidas atuais.

Partindo-se dos dados apresentados nos Balanços Patrimoniais da Requerente acostados aos autos e acima identificados, foram extraídos os elementos que possibilitaram a apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez demonstrados no **Quadro nº 2**, em anexo.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações.

São 04 (quatro) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

Índice de Liquidez Corrente:



Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques, clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamento, impostos, fornecedores. No Balanço Patrimonial estas informações são evidenciadas sob a rubrica "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante", respectivamente.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- Se o resultado for maior do que um (1) demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- Se o resultado for menor que um (1) demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações em curto prazo, caso fosse preciso.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:

| LIQUIDEZ CORRENTE | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 | |
|--------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|------|
| ATIVO CIRCULANTE | 55,96 | 4,72 | 149,23 | 0,27 | 93,87 | 44,70 | 72,90 | 8,63 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | | 557,05 | | 2,10 | | 8,45 | |

Importante relatar que nos últimos dez meses o índice de liquidez demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações em curto prazo.

Índice de Liquidez Seca:

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

| LIQUIDEZ SECA | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|------|
| ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES | 55,96 | 4,72 | 149,23 | 0,27 | 93,87 | 44,70 | 72,90 | 8,63 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | | 557,05 | | 2,10 | | 8,45 | |

A análise ora apresentada não se diferencia daquela demonstrada no item precedente, visto que, a empresa J.J. MARTINS não possui estoques.

Índice de Liquidez Imediata:

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

595
~~596~~

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PERITO JUDICIAL
ECONOMISTA – CORECON/RJ.- 7.494

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da situação de curto-prazo da empresa.

| LIQUIDEZ IMEDIATA | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 | |
|--------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|------|
| DISPONIVEL | 41,57 | 3,51 | 139,98 | 0,25 | 87,08 | 41,47 | 65,99 | 7,81 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | | 557,05 | | 2,10 | | 8,45 | |

A análise ora apresentada demonstra, que a empresa tem capacidade de pagar suas obrigações com vencimentos ao longo do exercício seguinte (curto prazo).

Índice de Liquidez Geral:

Este índice considera a situação da empresa num cenário de longo prazo, incluindo no cálculo os direitos e obrigações em longo prazo. Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante:

| LIQUIDEZ GERAL | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 | |
|-----------------------------|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|------|
| A.C. + R. L. P. | 3.775,69 | 318,62 | 4.475,13 | 8,03 | 41.532,08 | 1,14 | 110.046,75 | 1,04 |
| P. CIRC + P. NÃO CIRCULANTE | 11,85 | | 557,05 | | 36.553,00 | | 106.081,71 | |

A análise ora apresentada demonstra, durante todo o período ora analisado, folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações em longo prazo.

2- FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Conforme exposto no item II, acima, a Requerente apresentou para perícia, um Fluxo de Caixa Projetado (Anexo nº 1) para o período de março de 2015 a fevereiro de 2016, onde apresenta um cenário de total estagnação, sem receitas e mantendo praticamente estável um nível reduzido de despesas operacionais correntes que, ao final de 12 meses, terá consumido a incipiente reserva de caixa disponível (R\$ 40.000,00).

3 - Análise Final:

Importante salientar que, para uma ampla e correta análise de liquidez de uma empresa é aconselhável o estudo dos quatro índices de forma simultânea com o seu Fluxo de Caixa Projetado, sempre observando quais são as necessidades da empresa, qual o ramo do mercado em que ela está atuando e quais as respostas que os gestores procuram.

Os índices de Liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da empresa em satisfazer os compromissos para com terceiros, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades, uma apreciação sobre se a empresa tem capacidade de saldar suas dívidas.

A capacidade de pagamento divide-se em:

- Capacidade de pagamento em Curto Prazo (Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Seca);
- Capacidade de Pagamento em Longo Prazo (Índice de Liquidez Geral); e
- Capacidade de Pagamento em Prazo Imediato (Liquidez Imediata).

No caso da análise em apreço, o cenário apresentado é positivo, posto que, além de apresentar valores irrisórios, a empresa possui capacidade de garantir suas obrigações.

De forma objetiva, pode-se verificar que, mediante a análise econômico-financeira dos resultados apresentados pela Requerente através das suas demonstrações financeiras, acima referidas, está comprovado que tão somente durante o ano de 2012 a empresa passou por dificuldades para cumprir com suas obrigações de curto prazo, tendo sido mudada a situação nos últimos dez meses, ficando demonstrada capacidade de a empresa garantir suas obrigações de curto prazo.

Face o exposto, reportando-se estritamente ao ambiente econômico-financeiro, se verifica que, com relação à empresa em tela (J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.), não se vislumbra a existência de causas e/ou razões diretas que possam realmente levar a empresa, em curto espaço de tempo, a uma situação de estrangulamento financeiro, conforme demonstrado, acima.

Nada mais tendo a informar, encerramos os nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, contendo 08 (oito) páginas e 03 (três) anexos e 02 (dois) Quadros demonstrativos, em anexo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.


Rubem Pereira da Silva Junior
Perito do Juízo

QUADRO Nº 1

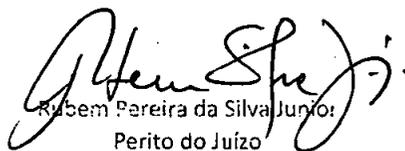
| Exercício | 31/12/2011 | 31/12/2012 | 31/12/2013 | 31/10/2014 |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Rubrica | R\$ 1.000 | R\$ 1.000 | R\$ 1.000 | R\$ 1.000 |
| ATIVO | | | | |
| Circulante | 55,96 | 149,23 | 93,87 | 72,92 |
| Caixa e equivalentes caixa | 0,33 | 0,42 | 22,94 | 2,08 |
| Aplicações financeiras | 41,24 | 139,56 | 64,14 | 63,91 |
| Impostos a recuperar | 14,39 | 9,25 | 6,79 | 6,93 |
| Não Circulante | 19.209,50 | 23.627,46 | 56.324,69 | 126.159,75 |
| Partes Relacionadas | 3.719,73 | 3.882,95 | 40.933,85 | 109.421,20 |
| Empréstimos e financiamentos | | 443,05 | 504,36 | 552,65 |
| Investimentos | 15.489,77 | 19.301,46 | 14.886,48 | 16.185,90 |
| Total do Ativo | 19.265,46 | 23.776,69 | 56.418,56 | 126.232,67 |
| PASSIVO | | | | |
| Circulante | 11,85 | 557,05 | 2,10 | 8,45 |
| Impostos a Recolher | 10,54 | 10,46 | | |
| Obrigações Trabalhistas | 1,31 | 1,49 | 1,62 | 2,61 |
| Lucros/Dividendos Antecipados | | 544,83 | | |
| Outras contas a pagar | | 0,27 | 0,48 | 5,84 |

Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

597

QUADRO Nº 1

| Rubrica | Exercício | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 31/12/2011 R\$ 1.000 | 31/12/2012 R\$ 1.000 | 31/12/2013 R\$ 1.000 | 31/10/2014 R\$ 1.000 |
| Não Circulante | 0,00 | 0,00 | 36.550,90 | 106.073,26 |
| Adiantamento aumento capital | | | 36.550,90 | 70.842,44 |
| Empréstimos Cont./Col/Sócios/Terceiros | | | | 35.230,82 |
| Patrimônio Líquido | 19.253,61 | 23.219,64 | 19.865,56 | 20.150,96 |
| Capital Social | 9.610,27 | 9.610,27 | 9.610,27 | 9.610,27 |
| Reserva Legal | 0,32 | 482,17 | 680,47 | 680,47 |
| Reserva de Lucros a Realizar | 6,17 | 9.161,18 | 12.928,90 | 9.574,81 |
| Lucros do Período | 9.636,85 | 3.966,02 | | 285,41 |
| Prejuízo do Período | | | -3.354,08 | |
| Total do Passivo | 19.265,46 | 23.776,69 | 56.418,56 | 126.232,67 |
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO | | | | |
| Receita Bruta de Serviços | 9.604,08 | 3.932,89 | -3.265,42 | 271,35 |
| (-) Deduções (Imp.+Devol.+ Abatim.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Operacional Líquida | 9.604,08 | 3.932,89 | -3.265,42 | 271,35 |
| (-) Custos com Vendas e Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Operacional Líquido | 9.604,08 | 3.932,89 | -3.265,42 | 271,35 |
| (-) Despesas Operacionais | 43,32 | 43,59 | -88,66 | 16,90 |
| Lucro Líquido antes IRPJ e CSLL | 9.647,40 | 3.976,49 | -3.354,08 | 288,25 |
| (+) Adições (Parc. ñ dedutíveis - Custos e Desp. Operac.) | -10,54 | -10,46 | 0,00 | -2,84 |
| Lucro Real | 9.636,86 | 3.966,03 | -3.354,08 | 285,41 |


 Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
 Processo nº 0053441-063.2015.8.19.0001

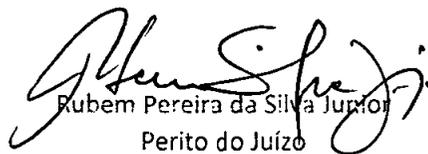
QUADRO Nº 2

| LIQUIDEZ CORRENTE | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 |
|--------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 55,96 | | 149,23 | | 93,87 | | 72,90 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | 4,72 | 557,05 | 0,27 | 2,10 | 44,70 | 8,63 |

| LIQUIDEZ SECA | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|
| ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES | 55,96 | | 149,23 | | 93,87 | | 72,90 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | 4,72 | 557,05 | 0,27 | 2,10 | 44,70 | 8,63 |

| LIQUIDEZ IMEDIATA | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 |
|--------------------|------------|------|------------|------|------------|-------|------------|
| DISPONIVEL | 41,57 | | 139,98 | | 87,08 | | 65,99 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 11,85 | 3,51 | 557,05 | 0,25 | 2,10 | 41,47 | 7,81 |

| LIQUIDEZ GERAL | 31/12/2011 | | 31/12/2012 | | 31/12/2013 | | 31/10/2014 |
|-----------------------------|------------|--------|------------|------|------------|------|------------|
| A.C. + R. L. P. | 3.775,69 | | 4.475,13 | | 41.532,08 | | 110.046,75 |
| P. CIRC + P. NÃO CIRCULANTE | 11,85 | 318,62 | 557,05 | 8,03 | 36.553,00 | 1,14 | 106.081,71 |


 Rubem Pereira da Silva Junior
 Perito do Juízo

599 

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
 Processo nº 0053441-063.2015.8.19.0001

JJ MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.
 ANEXO Nº 1
 Fluxo de Caixa Projetado

| Projeção do Fluxo de Caixa | mar/2015 Proj. | abr/2015 Proj. | mai/2015 Proj. | jun/2015 Proj. | jul/2015 Proj. | ago/2015 Proj. | set/2015 Proj. | out/2015 Proj. | nov/2015 Proj. | dez/2015 Proj. | jan/2016 Proj. | fev/2016 Proj. |
|----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Saldo Inicial Disponível | 40.000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Bruta | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Custo Merc. Vendida | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Operacionais | (2.324) | (2.963) | (2.203) | (2.052) | (2.921) | (2.921) | (5.543) | (4.004) | (3.421) | (3.171) | (7.170) | (1.738) |
| Caixa Gerado | (2.324) | (2.963) | (2.203) | (2.052) | (2.921) | (2.921) | (5.543) | (4.004) | (3.421) | (3.171) | (7.170) | (1.738) |
| Empréstimos Principal | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empréstimos Parcelas/Juros | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Saldo Final Disponível | 37.676 | (2.963) | (2.203) | (2.052) | (2.921) | (2.921) | (5.543) | (4.004) | (3.421) | (3.171) | (7.170) | (1.738) |
| Fluxo Acumulado | 37.676 | 34.713 | 32.509 | 30.457 | 27.536 | 24.615 | 19.072 | 15.068 | 11.647 | 8.476 | 1.306 | (432) |

Nota Relevante: Informação fornecida pela empresa Requerente.

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo nº 0053441-063.2015.8.19.0001

JJ MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO Nº 2
Relação de Credores

| FORNECEDOR | VALOR | CLASSIFIC. |
|----------------------------------|--------|------------|
| LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA | 314,70 | 3 |

Nota Relevante: Informação fornecida pela empresa Requerente.



601 ~~602~~

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo nº 0053441-063.2015.8.19.0001

JJ MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO Nº 3
AÇÕES TRABALHISTAS

| EMPRESA | NÚMERO DO PROCESSO | DEPARTAMENTO - REVENDA | DATA | MONTANTE | OBSERVAÇÃO/ADV. |
|---------------------------------|---------------------------|------------------------------------|------------|-----------|-----------------|
| J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S/A | 0001562-95.2013.5.20.0005 | VICTOR VILANOVA DE ALMEIDA - SÓCIO | 25/09/2013 | 90.000,00 | CUSTÓDIO |

Nota Relevante: Informação fornecida pela empresa Requerente.



602 

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo nº 0053441-063.2015.8.19.0001

JJ MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO Nº 4
AÇÕES TRIBUTÁRIAS

| EMPRESA | NÚMERO DO PROCESSO | TIPO / AÇÃO | PERÍODO | MONTANTE | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|---------------------------|--|---------|-----------|---|
| J. J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S/A | 0270111-66.2013.8.19.0001 | EXECUÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES | - | 21.800,00 | AGUARDANDO JULGAMENTO - GUERRADOIN & CRAVEIRO ADVOGADOS |

Nota Relevante: Informação fornecida pela empresa Requerente.



003 ~~004~~